

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "Cidade das Conchas"

LEI Nº 1102/2005

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem imóvel municipal ao Rotary Club Piúma monte Aghá.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° Fica autorizada a concesão de direito real de uso, a título precário, gratuito e temporal, ao ROTARY CLUB PIÚMA MONTE AGHÁ, associação civil sem fins lucrativos, com sede neste Município na Rua Itapemirim, 445, inscrita no CNPJ/MF sob o n°03.535.072/0001-27, uma érea de 480m (quatrocentos e oitenta metros quadrados), compreendendo os lotes n° 1067 e 1068, da quadra 54, bairro Monte Aghá, com as seguintes medidas e confrontações:
- I lote nº 1067 :12m (doze metros) de frente para a Rua Minas Gerais;12m (doze metros) de fundos para uma área do parque Dante Alighieri;20m(vinte metros) pelo lado direito com o lote nº1066;20m(vinte metros) pelo lado esquerdo com o lote nº1069;

- II lote n°1068: 12m (doze metros) de frente para a Rua Minas gerais;12m(doze metros) de fundos para uma área do parque Dante Alighieri;20m(vinte metros)pelo lado direito com o lote n°1067;20m(vinte metros)pelo lado esquerdo com o lote n°1068.
- § 1º Para a concessão de que se trata este artigo, fica dispensada a concorrência pública, nos termos do art.17, § 4º, da lei Federal nº8.666, de 2 de Junho de 1993.
- § 2º A concessão será outorgada pelo período de 50 (cinqüenta) anos, com o fim de , na área cujo uso ora é concedido, ser construído e utilizado um centro de assistência social e de convivência comunitária.
- § 3º Correrão por conta única e exclusiva do concesionáriousuário a responsabilidade, ônus, zelo e manutenção da concessão e das obras necessárias ao cumprimento do seu objetivo.

Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 - Centro - Piúma - Cep. 29205-000 - ES - Tel/Fax. (028) 3520. l 61l / 1728



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "Cidade das Conchas"

- § 4º Não caberá ao concessionário –usuário qualquer direito de indenização,compensação de qualquer espécie ou transferência e terceiros.
- § 5º Finda a concessão, a área descrita no art. 1º desta lei e suas benfeitorias retornarão imediatamente ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ao concessionário-usuário.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de publicação , revogadas as disposições em contrário.

Piuma, ES, 03 de Janeiro de 2005

VALTER LUIZ POTRATZ PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e outilicado nos termos callo Orgânica do Munigínio em 03/04/05

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO